



## EMENDA ADITIVA Nº 002/2018-CFEFFO

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/18, que Dispõe sobre Alterações na Lei nº 288/2006 e Lei nº 287/2006, com criação de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados, funções, aumento do número de vagas e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica Aditivado os artigos 22-C, 22-D, 22-E e 22-F, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, em conformidade com a presente emenda aditiva, com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

Art. 22-C. Fica o Poder Executivo de Medicilândia, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate a Endemias ACE, insalubridade no percentual 20% (vinte por cento), calculado sobre seu vencimento ou salário-base, conforme prerrogativas da Lei Federal nº 13.342, de 03 de outubro de 2016, subdividido em dois momento, a partir de junho de 2018 com 10% (dez por cento) atingindo os 20% (vinte por cento) até a data base de 2020.

Art. 22-D. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Conselheiros Tutelares adicional de periculosidade no valor de até 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, subdividido em dois períodos, em 2018 com 20% (vinte por cento) atingindo os 40% (quarenta por cento) em 2020.

Art. 22-E. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar aos servidores atuantes da Casa dos Idosos, adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base.

Art. 22-F. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar aos servidores eletricista do quadro municipal, adicional de periculosidade, calculado sobre o salário base.”

**Art. 2º.** Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 17 de abril de 2018.

Fredson Almeida Lopes  
**Presidente CFEFFO**

Jari Ednei Teixeira  
**Relator CFEFFO**

Agenor de Jesus Feitosa  
**Secretário CFEFFO**

Vilson Alves dos Santos  
**Membro CFEFFO**